

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

A SHERPA42 é uma agência de Brand Experience, atuando desde 2015 no mercado de eventos, conteúdo e projetos proprietários de marca. Reconhecida por sua qualidade de entrega, comprometimento e respeito com todos os seus stakeholders – clientes, colaboradores, fornecedores e sociedade em geral. Agir com ética e transparência, fazer o que é certo, são atribuições de todos que trabalham na agência. Essas atitudes são a essência das nossas relações. Este Código de Conduta Ética é um guia que reflete a integridade das nossas ações. Conhecê-lo e compreendê-lo é determinante para uma conduta adequada. Com o comprometimento de todos, manteremos nossas relações pautadas pelo respeito, ética e transparência no cumprimento das leis, regulamentações e práticas comerciais.

1. OBJETIVO

Este Código de Conduta Ética, Anticorrupção e Lavagem de Dinheiro tem como finalidade orientar os colaboradores sobre suas ações e decisões nos relacionamentos profissionais, incluindo clientes, fornecedores, concorrentes, comunidade, governo, mídia e o meio ambiente. É um instrumento de governança corporativa e compromisso com a ética, visando:

- Cumprimento das regras de convivência no ambiente de trabalho e repúdio ao assédio;
- Cumprimento da legislação, obrigações normativas e das melhores práticas de mercado;
- Transparência nas operações e relações com entes dos governos, clientes e concorrentes;
- Segurança nas atividades dos profissionais;
- Proteção e sigilo das informações sensíveis;
- Proteção e respeito à privacidade e aos dados pessoais sob sua responsabilidade; e
- Políticas e princípios básicos essenciais relacionados a antidiscriminação e anticorrupção.

2. ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se a todos os colaboradores, internos e externos, administradores, fornecedores, prestadores de serviços, clientes e parceiros de negócios vinculados à empresa. Todos devem seguir as diretrizes de conduta aqui estabelecidas, baseadas em padrões éticos e legais.

3. DIVULGAÇÃO

Este Código de Conduta Ética está disponível na rede da agência para consulta dos colaboradores a qualquer momento, sendo, contudo, indispensável seu prévio conhecimento e anuência a íntegra do teor do instrumento previamente ao início das atividades na agência, com os seguintes objetivos:

- Assegurar o cumprimento deste Código de Conduta e as suas políticas empresariais;

- Dar ciência aos colaboradores sobre o Código de Conduta e as suas políticas empresariais, mantendo registro da ciência e concordância expressa;
- Promover a ampla divulgação do Código de Conduta e suas políticas empresariais, bem como de quaisquer atualizações realizadas ao corpo funcional da empresa.

4. VALORES

- Integridade Social;
- Disciplina Corporativa e Funcional;
- Agilidade;
- Trabalho em Equipe;
- Foco no Atendimento ao Cliente;
- Orientação e ampla divulgação dos resultados e ações;
- Desenvolvimento e Incentivo ao Talento Humano.

5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A empresa conduz seus negócios com base em elevados padrões éticos, respeito às pessoas, à vida e à liberdade, promovendo um ambiente de responsabilidade, legalidade e integridade. É compromisso da empresa agir com correção e transparência com todos os seus públicos e combater qualquer forma de discriminação, assédio ou preconceito. A responsabilidade social, o respeito ao meio ambiente e o cumprimento da legislação vigente são pilares fundamentais deste Código.

6. DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO

O relacionamento com colaboradores e administradores deve ser pautado pelo respeito às leis trabalhistas, cordialidade, lealdade, transparência e foco em resultados. A seleção e promoção devem se basear em mérito e alinhamento aos valores da empresa. Todos devem zelar pelas informações confidenciais, pelos recursos da empresa e comunicar irregularidades de que tenham conhecimento.

A seleção de candidatos deverá pautar-se exclusivamente por critérios técnicos objetivos, sem favorecimento indevido por critérios pessoais. Isso vale para profissionais indicados por colaboradores da SHERPA42.

Os colaboradores da SHERPA42 não poderão desenvolver atividade externa cuja natureza ou relacionamento possa conflitar com suas atividades na empresa. É proibida a utilização de recursos físicos ou intelectuais da SHERPA42 para benefício próprio e a execução de atividades alheias aos interesses da empresa durante o horário de trabalho.

Todos que atuam em nome da SHERPA42 devem informar ao Comitê de Ética caso se candidatem a algum cargo público ou exerçam qualquer atividade político-partidária que possa configurar um conflito de interesses com as atividades da SHERPA42.

As relações com fornecedores devem ser baseadas na legalidade, transparência e respeito mútuo. A escolha dos fornecedores será feita com critérios técnicos objetivos e é vedada qualquer forma de favorecimento ou recebimento de vantagens pessoais.

O atendimento ao cliente deve ser conduzido com ética, clareza e eficiência, visando superar suas expectativas e manter um relacionamento honesto e duradouro. São vedadas práticas que comprometam a isenção ou a imagem da empresa.

A empresa respeita a concorrência e conduz sua atuação de forma ética, sem fazer declarações negativas ou difundir informações falsas sobre concorrentes.

A relação com órgãos públicos deve seguir os princípios da legalidade e da transparência. É expressamente proibida qualquer forma de suborno ou concessão de vantagens indevidas.

A empresa mantém neutralidade político-partidária e não realiza doações a campanhas eleitorais. É assegurado o direito à cidadania de seus colaboradores, mas sem associar a imagem da empresa a atividades políticas.

É dever de todos que atuam em nome da SHERPA42 agir e atuar com transparência e imparcialidade. O Comitê de Ética deve ser comunicado sempre que uma situação possa configurar ou sugerir conflito de interesses.

Na contratação de profissionais que exercem ou tenham exercido cargos no âmbito da administração pública, especialmente aqueles com poder de decisão em assuntos do interesse da SHERPA42, deverá ser exigida, além da assinatura do Termo de Conhecimento e Adesão a esse Código (Anexo I), a assinatura do Termo de Inexistência de Impedimento (Anexo II).

A SHERPA42 não utiliza qualquer forma de trabalho forçado, infantil ou escravo, e não se relaciona com clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que utilizam mão de obra nessas condições.

Os registros contábeis da SHERPA42 devem refletir de forma completa e precisa as transações comerciais. Qualquer receita ou despesa realizada deve ser registrada, observando as normas contábeis vigentes.

7. PRINCÍPIOS ÉTICOS

AOS CLIENTES

- O profissionalismo, a confiança e a transparência;
- A disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes, investindo, permanentemente, na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais;
- A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus clientes;
- A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando resultados em benefício da sociedade; e
- A identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuem como reforço à legitimidade e sustentação de seus clientes.

AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

- O reconhecimento do papel e apoio à atuação legítima dos órgãos de controle interno e externo;
- A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, e a eficiência em todos os atos praticados;
- A observância às melhores práticas e diretrizes setoriais e às normas legais e infralegais;
- A estrita vedação à prática de qualquer ato que configure suborno, corrupção, tráfico de influência, influência imprópria ou vantagem indevida;
- A promoção da transparência nas interações institucionais, com registro formal de reuniões e decisões sempre que oportuno ou exigido por políticas internas ou exigências legais;
- A promoção da transparência nas interações institucionais, sendo a comunicação entre colaboradores da SHERPA42 e agentes públicos, preferencialmente, formal e devidamente registrada;
- A observância às Leis nºs 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e 13.303/2016 (Lei das Estatais), bem como ao Decreto nº 11.129/2022.
- A prevenção e o gerenciamento adequado de conflitos de interesse, com mecanismos de reporte e tratamento conforme políticas de integridade; e
- A valorização das contratações públicas como instrumento de desenvolvimento sustentável e eficiente da Administração, comprometendo-se com a entrega de resultados alinhados ao interesse público;

ÀS PESSOAS

- A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais, garantindo o tratamento isonômico, afastando qualquer tipo de discriminação;

- O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado;
- A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
- O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros;
- O reconhecimento e valorização do capital intelectual e o estímulo ao surgimento de novas lideranças;
- A observância da boa-fé, prudência, cordialidade e lealdade quando manifestando suas opiniões nas redes ou mídias sociais, bem como a atuação sensata e razoável e que o faça apenas em nome próprio, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal à SHERPA42;
- A ponderação e cautela e o repúdio a publicação ou criação de conteúdos desrespeitosos, discriminatórios ou hostis, bem como de comentários pejorativos ou ofensivos sobre a SHERPA42, seus colegas, clientes, concorrentes ou parceiros;
- A vedação à publicação de informações privadas relacionadas às suas atividades e rotina na SHERPA42; e
- A proteção da propriedade intelectual da SHERPA42 e o respeito ao direito e à privacidade de terceiros.

AOS FORNECEDORES E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, e a eficiência em todos os atos praticados;
- A manutenção de um relacionamento baseado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à Empresa e seus clientes;
- Relacionamento com fornecedores e parceiros que possuem práticas coerentes ao padrão ético adotado.
- A rejeição às disposições contratuais e práticas que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados;
- A rejeição às disposições contratuais e práticas que violem a segurança e saúde dos empregados terceirizados ou que utilizem mão de obra infantil, escrava ou semelhante, ou facilitem de qualquer modo mão de obra forçada e/ou infantojuvenil, exploração sexual de crianças e adolescentes e tráfico de pessoas.

8. POLÍTICA ANTIDISCRIMINAÇÃO E ANTI-ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

A SHERPA42 proíbe qualquer tipo de assédio ou conduta discriminatória entre seus integrantes, independentemente do cargo ou função, no contexto de seu local de trabalho, que inclui os projetos e trabalhos conduzidos pela agência, ainda que fora de seu estabelecimento físico (sede).

Torna-se imprescindível um ambiente de respeito em que todos os envolvidos se sintam seguros e incluídos nas equipes de trabalho, garantindo que trabalhadores sejam tratados pela empresa com justiça, além de resguardar que não haverá discriminação com base na raça, gênero, cor, casta,

religião, orientação sexual, deficiência, idade, estado civil, saúde, gravidez, filiação sindical, filiação política ou nacionalidade.

A agência espera ainda que seus colaboradores e integrantes se empenhem para o cumprimento dos princípios, diretrizes e valores adotados pela empresa e que todos auxiliem no processo de prevenção e repressão de más condutas. Este comprometimento é essencial para conscientizar novos integrantes e garantir a manutenção de um meio agradável e protegido para todos, sendo a não-discriminação e o repúdio ao assédio uma cultura da empresa. Em contrapartida, a empresa se compromete dar publicidade, fazendo aplicar as Políticas da empresa, com a finalidade de salvaguardar direitos básicos de seus membros.

Empenhamos em fornecer igualdade de oportunidades no emprego. Isto significa que devemos tratar os nossos colegas da Sherpa42 e possíveis candidatos a ingressar na empresa, de forma justa e nunca nos envolver em qualquer forma de discriminação ilegal. Seguimos toda a legislação conexa e, nas nossas decisões de contratação (como recrutamento, contratação, formação, salário e promoção), não discriminamos indivíduos com base na raça, cor, sexo, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, estado civil, cidadania, deficiência, estatuto de veterano, estatuto de portador de HIV/SIDA e qualquer outro fator legalmente protegido ou não.

A discriminação pode ocorrer em diversos contextos, de indivíduo para indivíduo ou de grupos para indivíduos e pode se manifestar através da discriminação social, étnica, política, religiosa, etária, de sexualidade, de gênero, quanto a deficiências, entre outros.

A SHERPA42 considera discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha como resultado a alteração da igualdade de tratamento dentro do ambiente de trabalho, de modo a prejudicar o Colaborador vítima da ação. A agência incentivará ações positivas que visem garantir a igualdade entre seus membros, ainda que signifiquem tratá-los de forma desigual, desde que possibilitem a equidade nas relações.

Por sua vez, o assédio é configurado como uma atitude abusiva que importuna ou perturbadora de modo repetitivo. Podem ser comportamentos físicos, verbais ou não verbais que intimidam ou ridicularizam outro indivíduo. O assédio pode se manifestar de diferentes formas, por motivos associados a características étnicas, políticas, religiosas, sociais, etárias, físicas, de sexualidade ou de gênero da vítima.

Uma conduta individualmente trivial pode configurar assédio quando for repetitiva e, por isso, incômoda e desgastante à vítima. A SHERPA42 proíbe que seus Colaboradores pratiquem atos discriminatórios e de assédio lato sensu. Quaisquer condutas que se enquadrem nas definições de assédio, de forma a causar desconforto, e até mesmo dano a outro(s) Colaborador(es), não serão toleradas pela instituição. A empresa buscará resolver estas situações conforme a demanda de cada caso com o objetivo de sempre proteger a vítima e garantir sua segurança em seu local de trabalho.

Destaca-se que ações afirmativas para melhor inclusão de seus membros que impliquem em tratamento diverso do usual para atender às suas necessidades não serão proibidas, e sim incentivadas pela agência como forma de criar um ambiente mais acolhedor e sem exclusão.

Nenhuma vítima que realizar denúncia será recriminada ou diferenciada de nenhuma forma. Não serão tratadas de forma menos favorável nem por realizar a denúncia, tampouco por agir de modo cooperativo com a investigação. Qualquer recriminação da vítima não será tolerada e será conduta passível de apuração e eventual aplicação de punição.

9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A SHERPA42 não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, observando-se as disposições trazidas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), sendo vetada expressamente a execução ou prática de qualquer dos atos abaixo indicados ou outros possivelmente prejudiciais, citem-se:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. POLÍTICA DE DIVERSIDADE

A diversidade é um valor essencial para a inovação e para a construção de soluções criativas e inclusivas. Esta política tem como objetivo promover um ambiente de trabalho em que todas as pessoas sejam respeitadas e valorizadas, independentemente de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, religião, convicções, etnia ou condição socioeconômica.

COMPROMISSO COM OS DIREITOS HUMANOS

Esta política está alinhada aos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, incluindo:

- Igualdade e não discriminação;
- Liberdade de pensamento, expressão e religião;
- Direito à vida, à liberdade, ao trabalho e à educação;
- Respeito à privacidade e à segurança;
- Participação equitativa na vida pública.

ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os profissionais, prestadores de serviço, fornecedores e parceiros que atuam em nome da SHERPA42.

DIRETRIZES

- a) Promoção da Diversidade: Valorizamos equipes com diferentes experiências e trajetórias. A diversidade enriquece nosso ambiente de trabalho e contribui para uma sociedade mais justa.
- b) Combate à Discriminação: É dever de todos prevenir e denunciar qualquer forma de discriminação ou preconceito. Situações de constrangimento, assédio ou exclusão não são toleradas.
- c) Inclusão nos Processos Seletivos: Com o objetivo de construir um ambiente de trabalho mais equitativo e plural no setor de comunicação, promovemos a inclusão e a permanência de profissionais talentosos pertencentes a grupos minorizados ao longo da história, como mulheres, pessoas negras, LGBTQPNIA+, indivíduos com deficiência e aqueles em situação de vulnerabilidade econômica. Nossas práticas de recrutamento e seleção são cuidadosamente elaboradas para assegurar uma representação equilibrada, integrando a diversidade como um critério essencial em todas as etapas dos processos seletivos.
- d) Equidade nas Oportunidades: As oportunidades de crescimento e os benefícios são oferecidos de forma equânime. Todos têm acesso aos programas de desenvolvimento profissional.
- e) Treinamento Contínuo: Capacitações são realizadas periodicamente para sensibilizar e educar sobre diversidade, respeito e igualdade.
- f) Comunicação Inclusiva: Todas as comunicações internas e externas devem refletir a pluralidade e o respeito às diferenças.

- g) Compromisso Institucional: A empresa utiliza sua influência para incentivar a diversidade em sua rede de relações e na sociedade.
- h) Canal de Denúncias: Estão disponíveis canais confidenciais para relatos de discriminação, garantindo sigilo e encaminhamento adequado dos casos.
- i) Responsabilidades: A liderança é responsável por promover esta política e engajar os times. Cabe a todos contribuir para um ambiente justo e inclusivo.

11.POLÍTICA DE SAÚDE, SEGURANÇA E CONDUTA PROFISSIONAL

Na SHERPA42, saúde, segurança e bem-estar dos colaboradores são fundamentais para garantir um ambiente de trabalho produtivo, criativo e respeitoso. Esta política reflete o compromisso institucional com a proteção física e emocional de todos os envolvidos nas operações e eventos da empresa. Buscamos promover uma cultura de prevenção, respeito mútuo e responsabilidade coletiva, alinhada à legislação vigente e às boas práticas de mercado.

DIRETRIZES DE CONDUTA

- a) Respeito Mútuo: Todos devem tratar colegas, clientes, fornecedores e participantes de eventos com respeito, cortesia e profissionalismo, independentemente de gênero, orientação sexual, etnia, religião ou qualquer outra característica pessoal.
- b) Profissionalismo: Manter um alto padrão de conduta é essencial em todas as interações. O comportamento de cada profissional reflete diretamente na imagem da empresa.
- c) Consumo Responsável: O consumo de bebidas alcoólicas deve ser moderado e consciente. O uso de substâncias ilícitas é terminantemente proibido. Qualquer comportamento que comprometa a segurança ou o respeito no ambiente será tratado com seriedade.
- d) Tolerância Zero ao Assédio: Não é tolerada nenhuma forma de assédio - seja físico, sexual, moral ou verbal. Todas as denúncias serão apuradas com responsabilidade e podem resultar em medidas disciplinares firmes.
- e) Segurança: A segurança de todos é prioridade. Situações de risco ou comportamentos inadequados devem ser reportados imediatamente à liderança ou ao setor responsável.
- f) Confidencialidade: Informações sigilosas da empresa, de seus clientes ou de eventos devem ser protegidas. O compartilhamento de dados restritos sem autorização é proibido.
- g) Comunicação Apropriada: A comunicação deve ser clara, profissional e respeitosa em todos os canais, incluindo conversas presenciais, mensagens, e-mails e redes sociais. Evite linguagem ou conteúdo ofensivo, inapropriado ou discriminatório.
- h) Respeito ao Ambiente: Colabore para manter os espaços limpos, organizados e preservados. Cuide dos recursos e respeite propriedades de terceiros.
- i) Cooperação e Trabalho em Equipe: Valorize o espírito de equipe. O trabalho colaborativo com colegas, freelancers, fornecedores e parceiros é essencial para o sucesso dos projetos.
- j) Canal de Denúncia: A empresa oferece canais seguros e confidenciais para reportar violações a esta política:
 - Recursos Humanos: suporte direto para acolher e investigar relatos.

- Lideranças imediatas: aptas a receber e encaminhar relatos ao RH.
- Canal digital: via e-mail institucional ou formulário interno (site/intranet).

Todas as denúncias serão tratadas com sigilo, seriedade e sem retaliação. Nosso objetivo é garantir um ambiente seguro, inclusivo e respeitoso para todas as pessoas.

12. POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RESPEITO À PRIVACIDADE

A SHERPA42 se compromete com a proteção da privacidade e dos dados pessoais que porventura lhes sejam confiados, tanto de seus colaboradores, como de seus clientes e os usuários de seus clientes.

Observa em suas atividades as Leis nºs 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), 12.965/2014 (Marco Civil da Internet – MCI) e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), submetendo todos os dados pessoais a protocolos de segurança da informação que protegem essas informações contra vazamentos e utilizações indevidas. Mais informações podem ser consultadas no <https://www.sherpa42.com.br/privacidade-e-cookies>.

Tais protocolos também protegem informações confidenciais de seus parceiros que eventualmente tenha acesso, em razão de sua contratação.

13. POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

BRINDES

Considera-se brinde qualquer item de valor simbólico, distribuído de forma generalizada (não personalizada), com finalidade de divulgação de marca, ação promocional ou celebração de datas especiais.

A SHERPA42 permite a oferta de brindes a clientes, parceiros e fornecedores exclusivamente em contextos estratégicos de marketing, previamente aprovados pela Diretoria.

É terminantemente proibido oferecer brindes a agentes públicos com o intuito de influenciar decisões ou obter vantagens indevidas.

Todos os brindes devem:

- Ter baixo valor comercial, limitado a R\$ 463,66 por pessoa (em conformidade com o Decreto nº 10.889/2021);
- Estar relacionados à divulgação da marca, campanhas promocionais ou ações institucionais lícitas;
- Constar em lista pré-aprovada pela área responsável.

Caso uma mesma pessoa receba mais de um brinde dentro de 12 meses, a soma dos valores deve respeitar o limite estabelecido.

PRESENTES

Entende-se por presente qualquer item ou vantagem que não se enquadre como brinde ou hospitalidade.

A entrega de presentes é vedada no âmbito das relações com o poder público. Quando recebidos de terceiros e com valor superior ao permitido, os presentes devem ser recusados ou devolvidos. Caso a devolução imediata não seja possível, o item deverá ser encaminhado à Diretoria para análise e descarte.

HOSPITALIDADE

Compreende-se como hospitalidade as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, inscrições em eventos, congressos ou entretenimento cobertas pela empresa para colaboradores, parceiros ou convidados.

A SHERPA42 admite a concessão de hospitalidades apenas quando diretamente vinculadas à execução de serviços contratados ou participação em ações institucionais, com os seguintes critérios:

- Os valores devem estar dentro dos padrões da Política de Diárias e aprovações internas;
- Todas as despesas devem ser justificadas e acompanhadas de documentação fiscal;
- Colaboradores e dirigentes devem obter autorização prévia da Diretoria para casos fora dos padrões previstos;
- Os comprovantes devem ser enviados ao setor financeiro em até 5 dias úteis após o evento.

14.POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS POLÍTICOS

A SHERPA42 não realiza doações ou patrocínios a partidos políticos ou candidatos, direta ou indiretamente.

Colaboradores que desejarem fazer doações pessoais devem notificar previamente a Diretoria para avaliação de possíveis conflitos de interesse. Participação em campanhas político-partidárias também deve ser comunicada com antecedência e poderá ser vetada em caso de risco à integridade institucional da empresa.

CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES

Doações filantrópicas ou apoio a instituições sociais feitas em nome da empresa devem ser:

- Autorizadas pela Diretoria;
- Coerentes com os valores e objetivos institucionais da empresa;
- Registradas com total transparência e prestação de contas.

15.MEIO AMBIENTE

A SHERPA42 reafirma seu compromisso com a preservação ambiental, a responsabilidade socioambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável em todas as suas atividades. Nossos projetos promocionais, eventos e campanhas devem ser planejados e executados com foco na minimização de impactos ambientais, considerando desde a escolha de materiais até a logística e descarte responsável.

Cumprimos integralmente a legislação ambiental vigente e buscamos superar os padrões legais mínimos, adotando práticas que favoreçam:

- O uso consciente de recursos naturais (papel, energia, água);
- A seleção de fornecedores comprometidos com a sustentabilidade;
- A redução de resíduos e a correta destinação de materiais promocionais e descartáveis;
- A utilização de materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis sempre que possível;
- A educação ambiental interna e junto aos nossos parceiros e clientes.

Adotamos a melhoria contínua dos processos como um princípio para reduzir a pegada ecológica das nossas operações, alinhando inovação, criatividade e responsabilidade ambiental. Entendemos que atuar de forma sustentável não é apenas um diferencial competitivo, mas um compromisso com as futuras gerações e com o interesse público.

16.UTILIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS DA EMPRESA

É dever de todos zelar pela conservação dos ativos da empresa, como equipamentos, instalações, veículos e sistemas de informação. O uso dos recursos deve ocorrer exclusivamente para fins profissionais, sendo vedado seu uso pessoal ou para fins ilícitos. A propriedade intelectual da empresa deve ser protegida com responsabilidade e sigilo.

A SHERPA42 é titular dos direitos de propriedade intelectual de todos os trabalhos realizados por seus colaboradores que impliquem criação dessa natureza. As exceções devem constar em cláusulas expressas previstas em instrumento contratual e obedecer à legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Intelectual) e a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

A criação e o desenvolvimento de qualquer atividade intelectual pela SHERPA42 serão sempre guiados pelo respeito aos direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros, inclusive os de imagem e reprodução, observando a legislação vigente e em especial a acima citada.

17.ACOMPANHAMENTO E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

A responsabilidade pelo acompanhamento e cumprimento deste Código cabe à área de Recursos Humanos, que deverá:

- Divulgar e promover o entendimento do Código;
- Esclarecer dúvidas quanto à sua aplicação;
- Encaminhar à Diretoria casos não previstos;
- Receber, registrar e investigar possíveis violações;
- Propor atualizações sempre que necessário.

18.COMITÊ DE ÉTICA

O Comitê de Ética é o órgão responsável por promover, implementar e monitorar as diretrizes de integridade, transparência e conduta ética na SHERPA42. Atua como guardião do Programa de Integridade, assegurando que as práticas da empresa estejam alinhadas aos valores institucionais e às exigências legais, especialmente no contexto de relações com o setor público.

ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

- a) Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta, incentivando comportamentos éticos e a cultura organizacional da empresa.
- b) Promover a divulgação e compreensão do Código de Conduta entre todos os colaboradores e parceiros, garantindo que suas diretrizes sejam amplamente conhecidas e aplicadas.
- c) Comunicar de forma clara os canais disponíveis para relatos e denúncias, reforçando a importância da confiança no processo e assegurando a confidencialidade e o anonimato dos denunciadores.
- d) Analisar dúvidas, preocupações e denúncias recebidas, assegurando atenção adequada a possíveis violações de conduta, com imparcialidade e objetividade.
- e) Acompanhar e garantir a imparcialidade, confidencialidade e objetividade nas investigações internas, assegurando que os processos sejam conduzidos de maneira justa e transparente.
- f) Deliberar sobre ações corretivas, sugerindo ou aplicando medidas compatíveis com a gravidade de eventuais infrações ao Código de Conduta, em conformidade com as diretrizes de sanções estabelecidas.
- g) Incluir os temas de integridade e conduta ética nos programas de capacitação, para que todos estejam alinhados com as boas práticas e valores da empresa.
- h) Avaliar e revisar periodicamente as políticas internas, propondo melhorias que fortaleçam a cultura ética e a conformidade com as legislações vigentes.

- i) Monitorar os registros de entrada e processamento das denúncias, mantendo um diagnóstico atualizado sobre as áreas e funções mais vulneráveis a riscos éticos.
- j) Reportar à Alta Direção, de forma periódica, um resumo de suas atividades e resultados alcançados, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas alinhadas à ética e à integridade.

19. CANAL DE DENÚNCIAS

A empresa manterá um canal de denúncias aberto a colaboradores e terceiros, com garantia de anonimato. Todas as denúncias serão avaliadas com responsabilidade e, caso confirmadas, resultarão em ações corretivas e/ou medidas disciplinares.

Os relatos, dúvidas, denúncias sobre eventuais violações às disposições previstas neste Código de Conduta Ética deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: contato@sherpa42.com.br, onde serão devidamente recebidos e apurados, sendo apresentado relatório conclusivo expedido por Comissão composta por 03 (três) membros designados para tal situação.

Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a adotar, o colaborador deve procurar ajuda de forma sincera e transparente. Deve ser comunicada imediata e formalmente ao seu superior imediato, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar a empresa, ou que contrariem os princípios deste Código.

20. MEDIDAS DISCIPLINARES

As infrações a este Código estarão sujeitas às seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta:

- Casos leves: advertência verbal;
- Casos moderados: advertência escrita;
- Casos graves: suspensão temporária;
- Casos gravíssimos: demissão por justa causa, conforme previsto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou, no caso de prestadores de serviço, *freelancers*, fornecedores, pessoas jurídicas parceiras, rescisão motivada conforme previsão contratual.

Todos os colaboradores e administradores devem ler, compreender e cumprir as diretrizes estabelecidas neste Código. A conduta ética fortalece a confiança entre todos os envolvidos e contribui diretamente para a construção de um ambiente profissional íntegro, transparente e sustentável.

ANEXO I – TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E SUAS DISPOSIÇÕES

Eu, _____,
na qualidade de [especificar o vínculo – especificar o vínculo – sócio, prestador, empregado, colaborador, *freelancer*] da SHERPA42, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.349/0001-61, com novo endereço a Praça João Francisco Lisboa, 80 – Vila Madalena, São Paulo/SP, declaro ter lido e compreendido o Código de Conduta e Ética da SHERPA42 e assumo o compromisso de observá-lo e cumpri-lo integralmente em todas as minhas atividades relacionadas à empresa.

Tenho ciência de que o descumprimento das normas expostas no Código de Conduta e Ética estará sujeito às medidas disciplinares de caráter administrativo, cível, trabalhista e criminal e a eventuais sanções determinadas pela empresa conforme o instrumento contratual de vínculo com a SHERPA42.

Local e data completa

Nome completo do declarante

Assinatura

ANEXO II – TERMO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____,
na qualidade de [especificar o vínculo – sócio, prestador, empregado, colaborador, *freelancer*] da SHERPA42, inscrita no CNPJ sob o nº 12.837.349/0001-61, com novo endereço a Praça João Francisco Lisboa, 80 – Vila Madalena, São Paulo/SP, declaro que tenho conhecimento da Lei nº 12.813/2013, especialmente quanto às situações que configuram conflito de interesses (artigos 5º e 6º), e que não exerço cargo ou emprego no âmbito da administração pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo ou, do contrário, que o exercício de cargo ou emprego atual não configura conflito de interesses.

Em caso de ter exercido cargo ou emprego no âmbito da administração pública, de qualquer poder e em qualquer ente federativo, o(a) declarante afirma que se desvinculou desse cargo ou emprego há pelo menos 6 (seis) meses, contados do ato de desvinculação (dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria), hipótese na qual compromete-se, ainda e a qualquer tempo, a não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada ou qualquer influência obtida em razão das atividades exercidas na administração pública.

O(a) declarante, neste ato, assume a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas no Código de Conduta E Ética da SHERPA42, além de eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

Local e data completa

Nome completo do declarante

Assinatura